

SERVICO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL DELEGACIA ESPECIAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - DEAIN/DREX/SR/PF/DF

Decisão nº 18784426/2021-DEAIN/DREX/SR/PF/DF

Processo: 08280.005879/2021-21

Assunto: Recurso de multa

- Trata-se de defesa apresentada pelo senhor Fernando do Carmo Subtil, nacional de Portugal, víuvo, aposentado, Portador do Passaporte nº 12CP19562, residente e domiciliado em Portugal, contra o Auto de Infração e Notificação nº 1364 00024 2021.
- Conforme consta no Auto de Infração, o autuado ultrapassou em 55 dias o prazo de estada legal no país, já que o seu prazo inicial era até 07/03/2021, sem prorrogação. Desta forma, no dia 1º de maio de 2021, foi aplicada ao passageiro multa de R\$ 5.500,00.
- Em sede de Recurso o Requerente informa que chegou ao Brasil em 07 de dezembro de 2020 e que permaneceria no país até 06 de março de 2021 à turismo. Contudo, devido a devido ao Despacho nº 1125-D/2021, o Governo Português decidiu em 27 de janeiro de 2021 que os voos com origem e destino ao Brasil estavam suspensos a partir de 29 de janeiro de 2021. Informa ainda que o Governo de Portugal vem prorrogando esta suspensão.
- 4. Conforme descrito na peça Recursal, no dia 17 de Abril de 2021 foram liberados os voos para o Brasil conforme Decreto nº 7/2021. Data em que o Autuado alega ter ligado para a empresa aérea TAP para remarcar o voo de retorno o mais rápido possível, o que ocorreu em 1º de maio de 2021.
- Por fim, também informou em sua defesa que é idoso (81 anos) e diabético, portanto, é 5. grupo de risco do COVID-19.
- 6. Expostos os argumentos de defesa, passo a analisá-los:
- 7. É certo que em situações normais a aplicação da multa seria correta, já que é obrigação do visitante conhecer as normas de imigração e prazos de estada, a fim de que seja programada a viagem de acordo com a Legislação Migratória Brasileira, em especial o conteúdo da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 - Lei de Migração e Decreto 9.199/2017.
- Ocorre que a situação da pandemia de coronavírus é atípica e dificultou em grande proporção o retorno de muitos turistas aos seus países de origem, pois é fato conhecido que as escalas de voos ainda não foram regularizadas, bem como diversos países restringiram a entrada de voos advindos do Brasil, fato devidamente comprovado pelo Recorrente no Anexo nº 18775717.
- Tem-se ainda que o Recorrente faz parte do grupo de risco do COVID-19, por ter mais de 60 anos (fls. 3 e 4 do Recurso 18775731), e, dessa forma, é razoável que o passageiro buscasse se sentir em condições de realizar a viagem sem riscos à sua saúde.
- Ante o exposto, recebo o recurso, revogando em sua integralidade o Auto de Infração e Notificação nº nº 1364 00024 2021 Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek - SR/DF/PF.
- 11. Notifique-se o autuado da presente decisão e publique-se no site da PF.

WELLINGTON SOARES GONCALVES

Delegado de Polícia Federal Chefe da DEAIN/DREX/SR/PF/DF Matrícula nº. 10.080



Documento assinado eletronicamente por WELLINGTON SOARES GONCALVES, Delegado(a) de Polícia Federal, em 02/06/2021, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 18784426 e o código CRC **47EEC55C**.

SEI nº 18784426 **Referência:** Processo nº 08280.005879/2021-21